



Ex.mo Senhor

Presidente da Comissão de Educação e
Ciência

Assembleia da República

OFI_313/2022/FD

07.06.2022

Ass: Petição 18/XV/1ª – «Limitação de mandatos dos diretores de escolas e agrupamento de escolas»

Na sequência do Vosso contacto de 1 de junho, sobre o assunto em epígrafe, a ANMP entende fazer as seguintes considerações:

No quadro do processo de transferência de competências os agrupamentos de escolas surgem como parceiros do Município, devendo privilegiar-se a intervenção concertada das duas instituições (agrupamentos escolares e municípios) na procura de uma resposta de qualidade e na promoção do sucesso educativo.

O modelo de administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário deverá, assim, estar alinhado com os novos pressupostos e exigências que a legislação mais recente impõe, designadamente a reestruturação da Rede Escolar, a flexibilização curricular, a educação inclusiva assim como, com o processo de descentralização em curso.

Parece-nos, pois, oportuna a reflexão do modelo atualmente em vigor para se aferir a sua adequação à evolução, entretanto ocorrida, desde a publicação do DL 75/2008, de 22 de abril, sendo que, antes de qualquer proposta de alteração ao regime de autonomia



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

e gestão escolar dos estabelecimentos públicos de educação deve proceder-se à sua avaliação, com a participação de toda a comunidade educativa.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

Rui Solheiro